

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Aposentadoria Compulsória com Proventos Integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

# A C Ó R D Ã O AC1-TC 2047/2011

01. Processo: TC-08414/11

<u>02.</u> <u>Origem:</u> IPM — Instituto de Previdência e Assistência do Município de João Pessoa.

03. Aposentando: JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS

04. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana

05. Idade: **58 anos.** 

06. Matrícula: **06.012-7.** 

- <u>07. Lotação:</u> Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de João Pessoa.
- <u>08. Autoridade responsável</u>: **PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO – Presidente do IPM**
- 09. Data do ato: 21/01/2010.
- 10. Data da Publicação: Semanário Oficial nº 1202, de 24 a 30 de Janeiro de 2010.
- 11. Parecer da AUDITORIA: em seu Relatório Inicial a d.Auditoria constatou que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o seu registro.
- 12. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.

#### 13. VOTO DO RELATOR:

Este Relator, corroborando com o Parecer da d.Auditoria, VOTA pela LEGALIDADE do registro de ato concessório de aposentadoria formalizado pela Portaria nº 022/2010, de 21 de Janeiro de 2010 (fl. 53).



#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

## **DECISÃO DO TRIBUNAL:**

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 18 de Agosto de 2011.

> Arthur Paredes Cunha Lima Presidente da 1ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

JFLJ PROC. TC 08414/11 2